

**NOTA DE ESCLARECIMENTO 01
CONCORRÊNCIA 018/2026- GIN**

O Serviço Social do Comércio – SESC, através da Comissão de Licitação, torna público para efeitos legais o seguinte comunicado, referente ao processo licitatório do Edital cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA REFORMA DO RECEPTIVO, SALÃO DE EVENTOS DO LAGO E SALÃO DE EVENTOS DO MIRANTE DO HOTEL SESC CA-CUPÉ.**

Quanto a questionamentos feitos por e-mail

Empresas interessadas no certame supracitado apresentam os seguintes questionamentos:

PERGUNTA 01 – “Vimos, respeitosamente, por meio deste, apresentar o seguinte pedido de esclarecimento acerca das exigências relativas à comprovação de capacidade técnico-profissional previstas no edital em referência.

Considerando que a fiscalização de serviços constitui atividade técnica especializada, que demanda amplo conhecimento sobre a execução contratual, domínio de procedimentos técnicos, capacidade de análise de conformidade, controle de qualidade, acompanhamento de cronogramas, medições, verificação de especificações técnicas e observância às normas aplicáveis, entendemos que se trata de atribuição que exige experiência consistente e aprofundada na área.

Nesse sentido, questiona-se:

Será admitida a apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) referente à fiscalização de serviços de porte superior ao objeto ora licitado, para fins de comprovação de capacidade técnica, considerando que a execução de empreendimento de maior complexidade e dimensão pressupõe aptidão técnica suficiente para atuação em objeto de menor porte?

Entendemos que a experiência em fiscalização de serviços de maior vulto demonstra não apenas compatibilidade, mas qualificação técnica ainda mais abrangente, atendendo ao princípio da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento formal quanto à possibilidade de aceitação da referida comprovação.”

RESPOSTA PERGUNTA 01 – Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, acerca da possibilidade de aceitação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente à **fiscalização de serviços**, inclusive de porte superior ao objeto licitado, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, informamos o que segue:

O Termo de Referência, em seu item **3.1.4**, estabelece expressamente que a comprovação de idoneidade técnica do Responsável Técnico Civil deverá ocorrer mediante apresentação de **CAT referente à atividade técnica de execução**, especificamente contemplando:

“Construção de edifícios com estrutura em concreto armado” e/ou “Alvenaria Estrutural” e/ou “Alvenaria Auto Portante” e/ou “Concreto Estrutural” com área mínima de 900,00m²”

Adicionalmente, o item **3.1.6** do Termo de Referência dispõe de forma clara e objetiva:

“Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação.”

Dessa forma, o instrumento convocatório é inequívoco ao exigir **experiência comprovada em execução de obras, não sendo admitida a substituição por experiência em fiscalização**, ainda que de maior porte, permanecendo inalteradas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência.

Florianópolis, 06 de março de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO